




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR		Protocolo:
Em: 29/03/2021 11:08		17.484.565-4
CNPJ Interessado: 05.012.896/0001-42		
Interessado 1: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ		
Interessado 2: -		
Assunto: CONTRATO/CONVENIO		Cidade: PARANAVAI / PR
Palavras-chave: TERMO ADITIVO		
Nº/Ano: -		
Detalhamento: TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA (31/12/2021) AO TERMO DE CONVÊNIO 859614/2017, FIRMADO ENTRE O FNDE E A UNESPAR, COM EXECUÇÃO NO CAMPUS DE UNIÃO DA VITÓRIA.		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONVÊNIO Nº 859614/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR-PR, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/SESu.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, Autarquia vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representado por seu Presidente SILVIO DE SOUSA PINHEIRO, residente e domiciliado na Bahia/BA, portador da Carteira de Identidade nº 635146053, expedida pela SSP/BA, CPF nº 671.730.715.34, nomeado pela Portaria n.º 2.325, de 20 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2016, doravante denominado CONCEDENTE e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.012.896/0001-42, com sede em Paranavaí-PR, na Rua Pernambuco, 858 – Centro,, neste ato representado por seu REITOR, ANTONIO CARLOS ALEIXO, residente e domiciliado em CAMPO MOURÃO/PR, na RUA EGIDIO CARDOSO DE LIMA, 268 – JD Gutierrez, portador da Carteira de Identidade nº 3.613.989-7 , expedida pelo SSP/PR, CPF nº 544.114.919-15, doravante denominada CONVENIENTE, com a interveniência da UNIÃO, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Superior/SESu, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.445/0074-59, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco. "L" 3º Andar – Gabinete, neste ato representado por seu Secretário, PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1.782.920 expedido pelo SSP/MG e do CPF/MF nº 453.821.406-00, nomeado pela Portaria s/nº, de 13 de julho de 2016, Seção 2, página 2, doravante denominado INTERVENIENTE, resolvem celebrar o presente convênio, registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, sob o nº 859614/2017, Proposta nº 082283/2017, regendo-se pelo disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, na lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, pela Resolução CD/FNDE nº 15, de 29 de março de 2011, pela Resolução CD/FNDE nº 16, de 13 de abril de 2011 e alterações posteriores e pelo Decreto nº 8.493, de 27 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo 23034.048413/2017-30 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática para uso, prioritariamente, em atividades pedagógicas nos laboratórios de ensino dos cursos de: Ciências Biológicas, Filosofia, Geografia, História, Letras (Português/Inglês e Português/Espanhol), Matemática e Química. Dessa forma, com o referido convênio espera-se adquirir: a) 134 Computadores Desktop com Monitores de LED de 21 polegadas; b) 134 Estabilizadores de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
(Continuação do Convênio nº 859614/2017 - fl: 2)

500VA, bivolt, com 4 tomadas, serão utilizados nos Computadores Desktop; c) 16 Notebook - Tela 14 polegadas, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV e o Termo de Referência proposto pelo CONVENENTE e aprovados pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência, aprovado pelo CONCEDENTE, integrará o plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. O termo de referência poderá ser aprovado após a celebração do convênio, antes da liberação da primeira parcela de recursos, no prazo de dezoito meses de sua assinatura, já incluída a prorrogação para tanto, se houver, e integrará o plano de trabalho.

Subcláusula Segunda. A aprovação do termo de referência no prazo descrito acima é condição indispensável para a validade do convênio, sendo sua falta ou reprovação causa para a extinção do instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
(Continuação do Convênio nº 859614/2017 - fl: 3)

- d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) analisar a prestação de contas relativa a este convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, e no art. 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e
- f) notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170/ 2007, c/c § 11 do art. 59 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

II - DO INTERVENIENTE

- a) orientar as entidades parceiras quanto à execução do projeto;
- b) analisar os projetos encaminhados pelos entes proponentes;
- c) emitir parecer de forma clara e objetiva;
- d) encaminhar o ato formal com o resultado da seleção, no caso de chamada pública;
- e) encaminhar ao FNDE os projetos aprovados e passíveis de receber recursos em tempo hábil de atendimento;
- f) indicar um técnico para acompanhamento do convênio;
- g) analisar as solicitações de prorrogações de vigência encaminhadas pelo conveniente;
- h) analisar as propostas de reformulação/adequação de Plano de Trabalho solicitadas pelos convenientes, no que concerne aos aspectos pedagógicos;
- i) oficial o conveniente, no caso de aprovação parcial do projeto, solicitando novo Plano de Trabalho devidamente adequado;
- j) emitir parecer quanto à Prestação de Contas ou quanto ao Relatório Descritivo;
- k) pronunciar-se sobre a execução física e atingimento do objeto do convênio;
- l) acompanhar e monitorar a implementação dos Projetos, efetuando a avaliação final quanto ao mérito e impacto da ação frente às diretrizes educacionais propostas pelo MEC;
- m) zelar pela adequada instrução processual;
- n) emitir relatórios sobre a implementação de programas ou ações educacionais sob sua supervisão.

Subcláusula Primeira. As áreas gestoras externas deverão manter atualizados os dados de seus titulares junto ao FNDE.

Subcláusula Segunda. É vedado ao INTERVENIENTE a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

III – DO CONVENIENTE:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e Termo de Referência aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente convênio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
(Continuação do Convênio nº 859614/2017 - fl: 4)

- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência.
- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste convênio, de acordo com os normativos do programa.
- e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- f) submeter previamente ao CONCEDENTE/INTERVENIENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial federal, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- j) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, à execução, ao acompanhamento, à prestação de contas e às informações acerca de Tomada de Contas Especial do convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424/2016, mantendo-o atualizado;
- k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- l) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- m) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e, na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;
- n) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- o) facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE/INTERVENIENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
(Continuação do Convênio nº 859614/2017 - fl: 5)

- p) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- q) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- r) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- s) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- t) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- v) manter o concedente informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 7º, § 1º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, no que for aplicável;
- w) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente convênio;
- x) dar ciência aos órgãos de controle, quando do conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
- y) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE.

Subcláusula Única. Para a execução da(s) ações proposta(s) no Plano de Trabalho, o CONVENENTE deve ainda:

- a) providenciar o adequado controle dos equipamentos e mobiliários adquiridos com recursos deste convênio, fixando plaquetas com o nº do patrimônio e mantendo registros com identificação precisa da sua localização; e
- b) assegurar a manutenção periódica dos equipamentos e mobiliário adquiridos com recursos deste convênio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
(Continuação do Convênio nº 859614/2017 - fl: 6)

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, neste ato fixados em R\$ 511.003,73 (quinhentos e onze mil, três reais e setenta e três centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, na seguinte classificação orçamentária:

CONCEDENTE

I - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, UG: 153173, assegurado pelas Notas de Empenho nº 2017NE800731, no valor de R\$ 443.333,48 (quatrocentos e quarenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos), nº 2017NE800729, no valor de R\$ 18.735,48 (dezoito mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos), nº 2017NE800728, no valor de R\$ 37.931,04 (trinta e sete mil, novecentos e trinta e um reais e quatro centavos), vinculada ao Programa de Trabalho nº 12364208000484398, PTRES 130045, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188000000, Natureza da Despesa 443042.

CONVENIENTE

II - R\$ 11.003,73 (onze mil, três reais e setenta e três centavos), relativos à contrapartida do CONVENIENTE, nos termos do § 2º do art. 77 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e Resolução CD/FNDE nº 15, de 29 de março de 2011, publicada no DOU de 30 de março de 2011.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade mediante aprovação do CONCEDENTE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
(Continuação do Convênio nº 859614/2017 - fl: 7)

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste convênio.

Subcláusula Terceira. A liberação dos recursos será realizada, até o último dia do mês previsto para o repasse, obedecendo ao cronograma de desembolso abaixo:

I - DO CONCEDENTE

Aquisição de equipamentos

NÚMERO DA PARCELA	MES DA LIBERAÇÃO	VALOR A SER DESEMBOLSADO
Parcela Única	Dezembro	R\$ 500.000,00

II - DO CONVENENTE

Aquisição de equipamentos

NÚMERO DA PARCELA	MES DA LIBERAÇÃO	VALOR A SER DESEMBOLSADO
Parcela Única	Dezembro	R\$ 11.003,73

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do convênio.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do convênio e à Resolução CD/FNDE nº15, de 29 de março de 2011.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados na conta específica vinculada ao presente convênio, aberta em nome do CONVENENTE em instituição financeira oficial federal.

Subcláusula Primeira. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, aprovado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
(Continuação do Convênio nº 859614/2017 - fl: 8)

no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do convênio.

Subcláusula Segunda. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

- I - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.
- II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 43, 49, 51 e 52 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e
- III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Terceira. A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

- I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;
- II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio; e
- III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, cláusula ou condição do convênio.

Subcláusula Quarta. Os recursos deste convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Quinta. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do convênio, mediante anuência prévia do CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Sexta A conta referida no caput desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Sétima. Os recursos deste convênio, quando não utilizados nos termos da cláusula primeira, por 180 (cento e oitenta dias) dias, serão transferidos para a Conta Única da União, mediante solicitação da CONCEDENTE junto à instituição financeira.

Subcláusula Oitava. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
(Continuação do Convênio nº 859614/2017 - fl: 9)

Subcláusula Nona. Os recursos transferidos no âmbito do presente convênio não estão sujeitos ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recursos públicos, nos termos do art. 27, XXXVI, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do CONCEDENTE;

V - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente convênio; e

XI - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
(Continuação do Convênio nº 859614/2017 - fl: 10)

nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 52 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, mediante anuência prévia do CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Subcláusula Quarta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo CONVENENTE após a assinatura do presente instrumento e aprovação do Termo de Referência pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Terceira. Na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLT/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quarta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
(Continuação do Convênio nº 859614/2017 - fl: 11)

Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo CONVENENTE, no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade do certame;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sexta. Compete ao CONVENENTE:

- I - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos.
- II - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e/ou serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- III - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- IV - inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste convênio, que permita o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (dias) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 6º, § 2º, e arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste convênio, o qual anotará em registro próprio todas as



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
(Continuação do Convênio nº 859614/2017 - fl: 12)

ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá no atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados;

Subcláusula Terceira. A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Quarta. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio.

Subcláusula Quinta. Constatadas irregularidades na execução deste convênio ou impropriedades de ordem técnica, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Sexta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas e dará ciência à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 7º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Sétima. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas do CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
(Continuação do Convênio nº 859614/2017 - fl: 13)

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos dos arts. 7º, §§ 2º e 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Nona. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

Subcláusula Primeira. A Prestação de Contas deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 62 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE no SICONV, do seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto;
- II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do convênio;
- III - relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo CONVENENTE;
- IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente convênio, quando for o caso;
- VI - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII - relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IX - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do § 3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda: A avaliação do cumprimento do objeto do presente convênio será feita com base nas disposições regulamentares do CONCEDENTE, utilizando-se políticas de monitoramento, geridas por intermédio do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação – SIMEC e do Sistema de Convênios - SICONV.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
(Continuação do Convênio nº 859614/2017 - fl: 14)

Subcláusula Terceira. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Quarta. O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar. Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Quinta. Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sexta. O CONCEDENTE, quando detectar impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, notificará previamente o CONVENENTE do registro da inadimplência no SICONV e comunicará o fato à Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e ao Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento.

Subcláusula Sétima. O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do convênio com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação no SICONV, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Nona. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os art. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
(Continuação do Convênio nº 859614/2017 - fl: 15)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sobpena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher o saldo remanescente, à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, informando a Unidade Gestora (UG) 153173 e Gestão 15253, **utilizando o Sistema Débito, no Sítio do Tribunal de Contas da União** - <http://portal.tcu.gov.br/sistema-atualizacao-de-debito/sistema-atualizacao-de-debito.htm>, e recolher via Guia de Recolhimento da União, conforme instruções constantes no endereço <http://www.fnde.gov.br/gru-devolucao-de-recursos-financeiros>:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora;
 - b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.
- III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE autoriza o CONCEDENTE a solicitar à instituição financeira da conta corrente vinculada o resgate dos saldos remanescentes, quando não forem devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento.

Subcláusula Terceira: O CONVENENTE e o CONCEDENTE, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento, ficam obrigados a divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos e a causa da devolução.

Subcláusula Quarta. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
(Continuação do Convênio nº 859614/2017 - fl: 16)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos no âmbito deste convênio, bem como os remanescentes, na data de sua conclusão ou extinção, serão de titularidade da CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O CONVENENTE deve contabilizar, inventariar e guardar os bens remanescentes, nos termos do Art. 27, XIV, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá utilizar os bens para assegurar a continuidade de programa governamental ao qual está vinculado o objeto do presente convênio, observando suas regras específicas, nos termos do Art. 27, XIV, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Única. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
(Continuação do Convênio nº 859614/2017 - fl: 17)

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

- I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- II - certificar da celebração deste convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;
- III - disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - todas as comunicações relativas a este convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;
- II - as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por *e-mail*, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- III - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via *fax*, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias;
- IV - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- V - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.
- VI - No caso de paralisação da execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada por até 180 (cento e oitenta) dias. Após esse prazo, não havendo comprovação da retomada da execução, o instrumento deverá ser rescindido.
- VII - Ocorrendo a hipótese do item VI, o CONCEDENTE solicitará à instituição financeira da conta corrente específica a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a Conta Única da União.




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
(Continuação do Convênio nº 859614/2017 - fl: 18)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO


Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação, perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, que teve sua redação alterada pelo Decreto nº 7.526, de 15 de julho de 2011. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste convênio o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 29 de dezembro de 2017.


SILVIO DE SOUSA PINHEIRO
Presidente do FNDE
Concedente

ANTONIO CARLOS ALEIXO
Reitor da Universidade Estadual do Paraná UNESPAR-PR
Conveniente


PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE
Secretário da SESu
Interveniente

Documento: **TermodeConvenio859614.2017.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 29/03/2021 11:19.

Inserido ao protocolo **17.484.565-4** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 29/03/2021 11:10.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
9397d9d325a4d635406dbfd717a22df0.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 - <https://www.fnde.gov.br>

TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA

Processo nº 23034.048413/2017-30

QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO N.º 859614/2017, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO (FNDE) E A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
PARANÁ (UNESPAR)-PR, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153173, Gestão 15253, Unidade Gestora secundária: 152174, sede em Brasília-DF, no SBS, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representado por seu Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, GABRIEL MEDEIROS VILAR, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº 2990148, expedida pela SESP-DF, CPF nº 041.080.851-24, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria n.º 131, de 21 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 26/02/2020, a qual delega competência para ordenar despesas e assinar contratos, convênios, instrumentos congêneres, bem como termos aditivos, com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), doravante denominado **CONCEDENTE**, e a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR)-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.012.896/0001-42, com sede em Paranavaí-PR, na Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro, neste ato representada por sua Reitora, SALETE PAULINA MACHADO SIRINO, residente e domiciliada em Curitiba-PR, portadora da Carteira de Identidade nº 3.783.403-3, expedida pela SSP-PR, CPF nº 513.131.549-20, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao convênio em epígrafe, relacionado ao Processo nº 23034.048413/2017-30, com proposta registrada na Plataforma +Brasil sob o nº 082283/2017, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pelo Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005; pela Resolução CD/FNDE nº 15, de 29 de março de 2011; e pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, mediante as cláusulas e

condições a seguir estabelecidas:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 859614/2017, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência fica prorrogado por 275 dias: de 01/04/2021 a 31/12/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

3.1. A reformulação do Plano de Trabalho de que trata a Cláusula Primeira está consignada no Anexo de Cronograma de execução e desembolso e é parte integrante deste aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. A publicação deste termo aditivo no Diário Oficial será providenciada pelo CONCEDENTE, no prazo de até 20 (vinte) dias a partir da assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especialmente em relação ao seu objeto, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que disciplina os convênios no âmbito da administração pública federal.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento assinado eletronicamente pelas partes.

GABRIEL MEDEIROS VILAR
DIRETOR DE GESTÃO, ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS
CONCEDENTE

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)-PR
CONVENENTE



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MEDEIROS VILAR**, **Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais**, em 26/03/2021, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº](#)

[83, de 29 de fevereiro de 2016.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO, Usuário Externo**, em 29/03/2021, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2292729** e o código CRC **EBD19E42**.

Referência: Processo nº 23034.048413/2017-30

SEI nº 2292729

Documento: **4TermoAditivoaoConvenio859614.2017.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 29/03/2021 11:19.

Inserido ao protocolo **17.484.565-4** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 29/03/2021 11:10.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
7eb462759c1c8fac66fa63f1d9c3a4bc.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.484.565-4
Assunto: Termo Aditivo de vigência (31/12/2021) ao Termo de Convênio 859614/2017, firmado entre o FNDE e a Unespar, com execução no campus de União da Vitória.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 29/03/2021 12:27

DESPACHO

Paranavaí, 29/03/2021.

Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.

Considerando o Termo Aditivo, às folhas 20 a 22, que prorroga a vigência do Termo de Convênio 859614/2017, solicitamos parecer Jurídico para posterior envio ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças para análise e aprovação ad referendum.

Respeitosamente,
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR

Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 29/03/2021 12:27.

Inserido ao protocolo **17.484.565-4** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 29/03/2021 12:27.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
7301c8323e44b97beeb12686de68b350.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Protocolo: 17.484.565-4
Assunto: Termo Aditivo de vigência (31/12/2021) ao Termo de Convênio 859614/2017, firmado entre o FNDE e a Unespar, com execução no campus de União da Vitória.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 31/03/2021 13:00

DESPACHO

Prezada Diretora de Projetos e Convênios,
Encaminha-se para juntada dos anexos.
Respeitosamente,
Lia Nara Viliczinski de Oliveira
PROJUR - Procuradoria Jurídica

Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

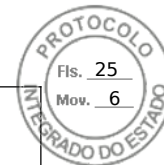
Assinado por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 31/03/2021 13:00.

Inserido ao protocolo **17.484.565-4** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 31/03/2021 13:00.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
8cd2632918a4cce9cb7430bd84dee85a.

**FORMULÁRIO A SER ANEXADO AO OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

1)CNPJ: 05.012.896/0001-42	1)NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
1)CONVÊNIO/ANO: 859614/2017	1) OBJETO:aquisição de equipamentos de informática para uso, prioritariamente, em atividades pedagógicas nos laboratórios de ensino dos cursos de: Ciências Biológicas, Filosofia, Geografia, História, Letras (Português/Inglês e Português/Espanhol), Matemática e Química. Dessa forma, com o referido convênio espera-se adquirir: a) 134 Computadores Desktop com Monitores de LED de 21 polegadas; b) 134 Estabilizadores de 500VA, bivolt, com 4 tomadas, serão utilizados nos Computadores Desktop; c) 16 Notebook - Tela 14 polegadas.
2) JUSTIFICATIVA DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO	Justifica-se a solicitação de prorrogação de vigência/execução do Convênio, uma vez que a pandemia mundial da COVID 19, atrasou e dificultou o processo. Informamos, que o processo licitatório, finalizará até dezembro do presente ano, e se encontra em finalização.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3)INÍCIO – MÊS/ANO 29/12/2017	3)TÉRMINO – MÊS/ANO 31/03/2020
----------------------------------	-----------------------------------

4)DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO (PREVISÃO)

Fases - Execução	Cronograma de Execução das Ações - 2020											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Processo Licitatório									x	x	x	x
Fases - Execução	Cronograma de Execução das Ações - 2021											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Inclusão do processo licitatório na Plataforma Mais Brasil	x											
Análise e aceite pelo FNDE		x	x									
Recebimento dos recursos				x								
Entrega dos bens e serviços					x							
Pagamentos Fornecedores					x	x						
Prestação de Contas							x	x	x	x	x	x

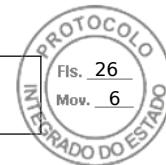
5) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – VALORES DO CONCEDENTE

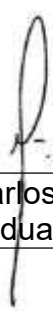
MÊS/ANO: 02/2021	VALOR: 500.000,00	OBSERVAÇÃO:
---------------------	----------------------	-------------

6) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – VALORES DO PROPONENTE

MÊS/ANO: 03/2021	VALOR: 11.003,73	OBSERVAÇÃO:
---------------------	---------------------	-------------

LOCAL E DATA União da Vitória, 09 de dezembro de 2020.




Antonio Carlos Aleixo
Reitor da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR

Documento: **NOVOCRONOGRAMA.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 01/04/2021 19:16.

Inserido ao protocolo **17.484.565-4** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 01/04/2021 19:16.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
67c7380f80a6a5d0fd1110560d7eb754.

CANCELADO



ePROTOCOLO



Página(s) 27 a 36 cancelada(s) por Lia Nara Viliczinski de Oliveira em: 14/04/2021 17:58 motivo: Substituição.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
39f11691f8898b39bdd21bcd1689444b.



PARECER N. 017/2021-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 17.484.565-4

EMENTA: Termo Aditivo de Convênio n.859614/2017.

Objeto: Minuta do Termo Aditivo de Convênio 859614/2017, que celebram entre si o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Universidade Estadual do Paraná – Unespar.

Interessado(s):UNESPAR/Gabinete Reitoria.

I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, solicitando parecer técnico acerca do Termo Aditivo, que prorroga a vigência do Termo de Convênio n.859614/2017, que celebram entre si o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Universidade Estadual do Paraná – Unespar e posterior envio ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças para análise e aprovação ad referendum, nos termos do Protocolo Digital n.º 17.484.565-4, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

Fls.02 a 19 – Minuta do Termo de Convênio n.859614/2017;

Fls.20 a 22 – Quarto Termo Aditivo de Vigência ao Convênio 859614/2017, Processo nº 23034.048413/2017-30, que celebram entre si o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Universidade Estadual do Paraná – Unespar;

Fls.23 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, e dispensa de licitação, se for o caso. Informa ainda que o Termo de Convênio, após o Parecer Jurídico, será encaminhado para apreciação do CAD.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.



II- Minuta do Termo de Convênio N.º 859614/2017 - QUARTO TERMO ADITIVO

A Minuta do Termo Aditivo ao convênio, relacionado ao Processo nº 23034.048413/2017-30, com proposta registrada na Plataforma +Brasil sob o nº 082283/2017, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pelo Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005; pela Resolução CD/FNDE nº 15, de 29 de março de 2011; e pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio

Destacam-se as seguintes Cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 859614/2017, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência fica prorrogado por 275 dias: de 01/04/2021 a 31/12/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

3.1. A reformulação do Plano de Trabalho de que trata a Cláusula Primeira está consignada no Anexo de Cronograma de execução e desembolso e é parte integrante deste aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A publicação deste termo aditivo no Diário Oficial será providenciada pelo CONCEDENTE, no prazo de até 20 (vinte) dias a partir da assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especialmente em relação ao seu objeto, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que disciplina os convênios no âmbito da administração pública federal.

Da leitura do Termo Anexo, temos a seguinte justificativa:

“Justifica-se a solicitação de prorrogação de vigência/execução do Convênio, uma vez que a pandemia mundial da COVID19, atrasou e dificultou o processo. Informamos, que o processo licitatório, finalizará até dezembro do presente ano, e se encontra em finalização.”

O prazo de prorrogação de vigência do Convênio é de 275 dias: de 01/04/2021 a 31/12/2021, conforme elencado na Cláusula Segunda - Da Vigência.

Por sua vez, o objeto do Termo Aditivo está assim discriminado:



“1)OBJETO: aquisição de equipamentos de informática para uso, prioritariamente, em atividades pedagógicas nos laboratórios de ensino dos cursos de: Ciências Biológicas, Filosofia, Geografia, História, Letras (Português/Inglês e Português/Espanhol), Matemática e Química. Dessa forma, como referido convênio espera-se adquirir: a)134 Computadores Desktop com Monitores de LED de 21 polegadas; b)134 Estabilizadores de 500VA, bivolt, com 4 tomadas, serão utilizados nos Computadores Desktop; c)16Notebook-Tela 14 polegadas”

Tem-se que o valor do Convênio é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), obedecendo ao cronograma previsto no Plano de Trabalho (fls.25) e o desembolso de R\$11.003,73 (onze mil e três reais e setenta e três centavos).

As demais disposições gerais seguem no contrato originário.

III – Da Legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, dispõe:

“Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; (Destaque nosso).

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada [...]. **(Grifo nosso)**.

Por sua vez, o contrato originário prevê a prorrogação do Termo de Vigência:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.



Desse modo, o presente Convênio deve ser implementado em conformidade com a Lei 8.666/93, parcialmente alterada pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, observando-se ainda a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, bem como o Manual de Convênios UNESPAR (março/2021) disponível em:

<http://unespar.edu.br:8081/PROPLAN/menu-principal/diretoria-de-projetos-e-convenios/resolucao-no-002-2021-aprova-o-manual-de-projetos-e-covenios-da-unespar-1.pdf>

Vale mencionar o contido na legislação Estadual do Paraná 15.608/2007, a respeito:

“Da Alteração dos Contratos

Art. 112. Os contratos regidos por esta Lei podem ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

(...)

§ 2º. Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais previstos nos incisos II e III, desde que observadas as seguintes situações:

I - não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

II - não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

III - decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V - seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI - demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

§ 3º. O valor do contrato pode ser alterado quando:

I - a alteração for consequência dos casos dos incisos I a III do parágrafo anterior;

II - visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, **de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior**, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

III - ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 5º. A garantia pode ser alterada quando conveniente a substituição a pedido do contratado ou licitante e aceita pela Administração.

4



§ 6º. O regime de execução e o modo de fornecimento poderão ser alterados em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

§ 7º. A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

Com o advento na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, temos as seguintes disposições legislativas a serem observadas:

“Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Art. 153. Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

Portanto, o Termo Aditivo deve ser anexado ao processo inicial de contratação que deu origem, assim como sua eficácia está vinculada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que possui esta finalidade, *ipsis litteris*:

“DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

II - realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.

§ 1º O PNCP será gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, a ser presidido por representante indicado pelo Presidente da República e composto de:

I - 3 (três) representantes da União indicados pelo Presidente da República;

II - 2 (dois) representantes dos Estados e do Distrito Federal indicados pelo Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração;

III - 2 (dois) representantes dos Municípios indicados pela Confederação Nacional de Municípios.

§ 2º O PNCP conterà, entre outras, as seguintes informações acerca das contratações:

5



- I - planos de contratação anuais;
- II - catálogos eletrônicos de padronização;
- III - editais de credenciamento e de pré-qualificação, avisos de contratação direta e editais de licitação e respectivos anexos;
- IV - atas de registro de preços;
- V - contratos e termos aditivos;
- VI - notas fiscais eletrônicas, quando for o caso.

Ainda com relação à Minuta que deu origem e a previsão de renovação por aditamento, a disposição legal:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;”

Vale ainda reiterar que, para a celebração dos contratos, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, que estabelece os documentos que deverão instruir o **convênio** (acordo), *in verbis*:

“**Art.136.** Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - ato constitutivo da entidade conveniente;
- II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;
- III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;
- IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;
- VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
- VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;
- VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;
- IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
- X - orçamento devidamente detalhado em planilha;
- XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- XII - correspondente cronograma de desembolso;
- XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
- XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;



XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.”

Outrossim, observe-se que a minuta deve apresentar, além dos itens elencados no art. 136 da Lei 15.608/2007, também os documentos dispostos no artigo 137, em que:

Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

- I** - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;
- II** - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;
- III** - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
- IV** - **indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;**
- V** - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;
- VI** - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.”

Com relação à execução do contrato/convênio, cabe observar a presença do gestor na minuta do Termo, para fins de cumprimento da Lei 15.608/2007:

Art. 118. Todo contrato é acompanhado por um gestor de contrato, representante da Administração Pública, sendo:

- I** - preferencialmente um agente ocupante de cargo efetivo do quadro permanente da Administração;
 - II** - previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.
- § 1º. É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o gestor de informações pertinentes a essa atribuição.
- § 2º. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.”

Com relação ao novo cronograma (Termo anexo) cumpre observar a legislação acima mencionada:

Art. 110. É obrigatória a publicação do resumo do contrato e dos seus aditamentos, devendo ser providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias





daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no §2º do art. 35 desta Lei.”

8

Quanto aos convênios na UNESPAR, vale destacar a competência do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD, nos projetos e ações posteriores ao Credenciamento, prevista nos termos do art.9, II e VI do Regimento Interno da UNESPAR.

IV- Das Ressalvas

Em primeiro lugar, cumpre anexar ao presente processo vai e-protocolo, o processo original (art.91 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021), onde constam as documentações elencadas pela legislação, quais sejam: Certidões Negativas de Débitos – Conjunta Federal, Tributos Federais, CND Estadual, FGTS, Trabalhista e CND Municipal da Fundação, dentre outros.

Uma vez que estes documentos devem estar vinculados ao Termo originário, passa-se às demais ponderações técnicas.

Cumpre também indicar os gestores que farão o acompanhamento do novo cronograma de atividades e a necessidade de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para fins de cumprimento do artigo 94 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e art.118 da Lei 15.608/2007.

Com relação ao mencionado processo licitatório, o qual estaria em andamento (Justificativa no Termo Anexo de fls.25), cabe ressaltar que embora haja convergência de interesses, uma vez que o objeto do Termo Aditivo diz respeito a compra de bens e equipamentos de informática (TI), cumpre observar a necessidade de exigir a qualidade nas contratações (p. ex. Decreto-lei nº 200/1967, art. 10, § 7º; Constituição Federal/1988, art. 37, caput – princípio da eficiência – e inciso XXI – garantia de cumprimento das obrigações contratuais; Lei nº 8.666/1993, art. 3º – contratação mais vantajosa – e 6º, inciso IX – especificação adequada no projeto básico).

Particularmente, a Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002, art. 1º, § 1º) exige a descrição explícita e objetiva de padrões de qualidade e desempenho, que



obviamente não podem ser inferiores aos necessários para atender às necessidades da Administração. ← 9

Portanto, em cada contratação, independente da modalidade licitatória, o gestor público tem de elaborar requisitos mínimos de qualidade necessários para que a necessidade da contratação, que deu origem à contratação em primeiro lugar, seja atendida (Lei nº 8.666/1993, art. 12, inciso II; Lei nº 10.520/2002, art. 3º, inciso I; Decreto nº 2.271/1997, art. 2º, inciso I) e garantir a qualidade da contratação visando a contratação mais vantajosa (Lei nº 8.666/1993, art. 3º, caput), por meio da especificação do objeto e a eficaz gestão do contrato (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005, p.435-436)

Convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente.

V – Conclusão

Com os apontamentos acima, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade do aditamento do Termo de Convênio já firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Universidade Estadual do Paraná – Unespar, no que se refere aos pressupostos jurídicos, mediante aprovação pelo CAD, para cada ajuste entre a Instituição e a referida Fundação, em que busquem a execução de objetivos de interesse comum, mediante a celebração de convênio/acordo, devidamente instruídos e atendendo os dispostos nos artigos 118, 136 e 137 da Lei 15.608/2007, nos termos do Protocolo: 17.484.565-4.

É o parecer.

Paranavaí, 14 de Abril de 2021.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira
Advogada OAB/PR 81.638
Procuradora Jurídica - UNESPAR

Documento: **PARECER0172021PROJURDIADM17.484.5654TERMOSADITIVOSFNDE.pdf**.

Assinado por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 14/04/2021 18:13.

Inserido ao protocolo **17.484.565-4** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 14/04/2021 18:11.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
75adffd2e7194220c11c87fe07684127.

Veja também:

[Texto Atualizado \(arquivo em formato doc\)](#) [Dados da Norma](#)

LEI Nº 5.537, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1968

Cria o Instituto Nacional de Desenvolvimento da Educação e Pesquisa (INDEP), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criado, com personalidade jurídica de natureza autárquica, vinculado ao Ministério da Educação e Cultura, o Instituto Nacional de Desenvolvimento da Educação e Pesquisa (INDEP), com sede e fôro na Capital da República.

Art. 2º O INDEP tem por finalidade captar recursos financeiros e canalizá-los para o financiamento de projetos de ensino e pesquisa, inclusive alimentação escolar e bolsas de estudo, observadas as diretrizes do planejamento nacional da educação.

§ 1º O regulamento do INDEP, a ser expedido por decreto do Poder Executivo, disciplinará o financiamento dos projetos e programas e o mecanismo de restituição dos recursos aplicados.

§ 2º Será concedida preferência, nos financiamentos, àqueles programas e projetos que melhor correspondam à necessidade de formação de recursos humanos para o desenvolvimento nacional.

Art. 3º Compete ao INDEP:

- a) financiar programas de ensino superior, médio e primário, inclusive a prestação de assistência financeira aos Estados, Distrito Federal, Territórios, Municípios e estabelecimentos particulares;
- b) financiar sistemas de bolsas de estudo, manutenção e estágio a alunos dos cursos superior e médio;
- c) apreciar, preliminarmente, as propostas orçamentárias das universidades dos Governos dos Territórios e dos estabelecimentos de ensino médio e superior mantidos pela União, com vistas à compatibilidade dos seus programas e projetos.

§ 1º A assistência financeira, a ser deliberada e concedida pelo INDEP, ficará sempre condicionada à aprovação de programas e projetos específicos, e será reembolsável ou não, e far-se-á mediante convênio, consoante estabelecer a regulamentação.

§ 2º Os estabelecimentos particulares de ensino que receberem do Poder Público Federal subvenção ou auxílio de qualquer natureza, ficam obrigados a reservar matrículas para bolsas de estudo, manutenção e estágio, que forem concedidas pelo INDEP e compensadas na conta da subvenção ou auxílio.

§ 3º A assistência financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o desenvolvimento dos seus sistemas de ensino primário e médio, ficará condicionada à comprovação do emprêgo de recursos destinados à educação, oriundos da receita orçamentária própria, acompanhada dos respectivos planos e dos relatórios físicos e contábeis da aplicação.

§ 4º A assistência financeira da União aos programas e projetos municipais de ensino primário fica condicionada à verificação de que os mesmos se encontram compatibilizados com o plano estadual de educação.

Art. 4º Para fazer face aos encargos de que trata o art. 3º, o INDEP disporá de:

- a) recursos orçamentários que lhe forem consignados;
- b) recursos provenientes de incentivos fiscais;
- c) vinte por cento (20%) do Fundo Especial da Loteria Federal;
- d) recursos provenientes do salário-educação a que se refere a alínea "b" do art. 4º da Lei número 4.440, de 27 de outubro de 1964, com as modificações introduzidas pelo artigo 35 da Lei número 4.863, de 29 de novembro de 1965;

- e) recursos decorrentes de restituições relativas às execuções de programas e projetos financeiros sob a condição de reembolso;
- f) receitas patrimoniais; g. doações e legados;
- h) juros bancários de suas contas;
- i) recursos de outras fontes.



§ 1º Os recursos a que se refere a letra d deste artigo, bem como os saldos eventuais de exercícios anteriores e as dotações orçamentárias, para a expansão, manutenção e aperfeiçoamento das redes nacionais de ensino, para o programa de escolas de fronteiras, para os convênios diretos com as Prefeituras Municipais e para a administração da Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação, passam a ser integralmente administrados pelo INDEP e à sua conta serão transferidos no seu total.

§ 2º O INDEP compreenderá quatro subcontas distintas, além de sua conta de custeio aludida no art. 6º para o desenvolvimento de ensino superior, médio, primário e complementação de qualquer nível de ensino, creditando-se em cada uma delas a receita que lhe fôr específica.

§ 3º O INDEP poderá adotar as medidas e realizar as operações que se fizerem indicadas para o financiamento dos programas e projetos e a oportuna liberação dos recursos correspondentes.

Art. 5º O patrimônio do INDEP será constituído dos bens e valores que lhe forem transferidos pela União, destinados à instalação e manutenção dos seus serviços.

Art. 6º Para a manutenção de seus serviços, o INDEP contará, exclusivamente, com dotações orçamentárias da União, escrituradas em conta especial, dependendo o orçamento de suas despesas de prévia aprovação do Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 7º O INDEP será administrado por um Conselho Deliberativo, constituído de onze (11) membros, incluindo em sua composição representantes da Fazenda, do Planejamento e Coordenação Geral, do Magistério, dos Estudantes e do Empresariado nacional, sendo os seis membros restantes representantes do Ministério da Educação e Cultura.

§ 1º Presidirá o Conselho do INDEP o Ministro da Educação e Cultura ou seu representante.

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo farão jus à diária de comparecimento a ser fixada no regulamento.

Art. 8º O INDEP será representado, em Juízo ou fora dêle, pelo seu Presidente ou representante por êste credenciado.

Art. 9º O INDEP terá uma Secretaria Executiva que funcionará como órgão de assessoramento do Conselho e executará as decisões do órgão colegiado.

§ 1º A Secretaria Executiva terá estrutura flexível e contará com um corpo técnico e administrativo, organizado sob forma de equipe técnica, de trabalho.

§ 2º A administração do INDEP poderá requisitar pessoal dos órgãos da Administração Direta e Indireta para servir na Secretaria Executiva e, ainda, excepcionalmente, contratar especialistas sujeitos à legislação do trabalho.

Art. 10. A Inspeção-Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura colaborará na supervisão financeira.

Art. 11. Em consonância com o disposto no art. 168, § 3º, inciso III, da Constituição, o Ministério da Educação e Cultura estabelecerá sistema através do qual, em relação às novas matrículas nos estabelecimentos federais de ensino, seja cobrada anuidade daqueles alunos de alta renda familiar, financiando-se bolsas de estudo, de manutenção e de estágio, reembolsáveis a longo prazo, aos alunos de curso superior de menores ou insuficientes recursos.

Parágrafo único. O regulamento fixará, em função do maior salário-mínimo vigente no País os critérios para determinação das categorias de renda familiar, levando em consideração o número de dependentes de família.

Art. 12. O INDEP poderá designar agentes financeiros nas diversas regiões do País para execução das operações que forem consideradas suscetíveis de descentralização.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de dois milhões de cruzeiros novos (NCR\$2.000.000,00) ao Ministério da Educação e Cultura, para atender, no exercício de 1968, às despesas de instalação e manutenção do INDEP, observado o disposto no item III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luís Antônio da Gama e Silva
Antônio Delfim Netto
Tarso Dutra
Marcus Vinícius Pratini de Moraes
Afonso A. Lima



Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 22/11/1968

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 22/11/1968, Página 10178 (Publicação Original)
- Coleção de Leis do Brasil - 1968, Página 140 Vol. 7 (Publicação Original)

Documento: **Leidecriacao.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 15/04/2021 09:49.

Inserido ao protocolo **17.484.565-4** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 15/04/2021 09:44.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e83fea68a68e9523868c2d03441b6d08.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 2

ISSN 1677-7050

Nº 250, sexta-feira, 27 de dezembro de 2019

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I EM SÃO PAULO
GERÊNCIA EXECUTIVA - B - PIRACICABA
SEÇÃO OPERACIONAL DA GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 53, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019**

A CHEFE DE SEÇÃO OPERACIONAL DA GESTÃO DE PESSOAS DA GERÊNCIA EXECUTIVA EM PIRACICABA/SP, no uso das atribuições estabelecidas no Artigo 230, inciso XXII do Regimento Interno aprovado pela Portaria MD5 nº 414 de 28/09/2017, publicado no Diário Oficial da União nº 188-A de 29 de Setembro de 2017, e tendo em vista o que consta do processo nº. 35014.015753/2019-63, resolve:

1- Conceder aposentadoria voluntária para a servidora SILVANA APARECIDA CAVICHIA, matrícula 0942027, ocupante do cargo de Técnico do Seguro Social, Classe S, Padrão IV, do quadro de pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005, com os proventos integrais, acrescido das demais vantagens a que faz jus.

2- Declarar vago o referido cargo.

MARIA PAULA CONTIERI LEITE

**GERÊNCIA EXECUTIVA - B - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SEÇÃO OPERACIONAL DA GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 72, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O CHEFE DA SEÇÃO OPERACIONAL DA GESTÃO DE PESSOAS DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso das atribuições estabelecidas na alínea "a", do inciso I do artigo 235 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MDS/GM nº 414, de 28/09/2017, publicada no DOU nº 188-A, de 29/09/2017 e tendo em vista o que consta do processo SEI 35014.012170/2019-81 resolve:

Conceder Pensão Vitalícia ao Sr. JOÃO DA COSTA LIMA, na qualidade de cônjuge da ex-servidora aposentada ANADIR GONÇALVES LIMA, matrícula 0940700, Arquivista, Classe S, padrão IV, do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social, a contar de 17/11/2019, data do óbito da Instituidora com fundamento nos artigos 215, 217, inciso I; e 222, inciso VII, alínea "b", item 6 da Lei 8.112/90, com as alterações promovidas pela Lei 13.846 de 18/06/2019 e pela Lei 13.135 de 17/06/2015, combinada com o artigo 23 da Emenda Constitucional 103 de 12/11/2019.

ERASMO BATISTA DE FARIAS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II EM BELO HORIZONTE
GERÊNCIA EXECUTIVA - A - BELO HORIZONTE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO OPERACIONAL DA GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 234, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O CHEFE DA SEÇÃO OPERACIONAL DA GESTÃO DE PESSOAS DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições de competência conferidas pelo artigo 235, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, aprovado pela Portaria nº 414, emitida pelo Ministério do Desenvolvimento Social, DOU Edição Extra nº 188-A, de 29/09/2017, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 35014.014990/2019-15, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária integral à servidora LÚCIA HELENA DOS SANTOS LIMA, matrícula 0753624, ocupante do cargo de Agente de Serviços Diversos, Nível I, Classe S, Padrão IV, do Quadro Permanente deste Instituto, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 3º da EC-103/2019, com proventos correspondentes ao citado padrão e demais vantagens previstas na legislação vigente.

Declarar vago o cargo.

ROBSON MACIEL DELARETI

**GERÊNCIA EXECUTIVA - A - RIO DE JANEIRO - CENTRO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO OPERACIONAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 389, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O CHEFE DA SEÇÃO OPERACIONAL DA GESTÃO DE PESSOAS DA GERÊNCIA EXECUTIVA RIO DE JANEIRO - CENTRO, no uso das atribuições estabelecidas no artigo 235 do Regimento Interno, aprovado pela PT/MDS nº 414, de 28.09.2017, publicada no DOU nº 188-A, Seção I, de 29.09.2017, resolve:

Conceder pensão por morte à Srª. MARLY DE OLIVEIRA CORRÊA, correspondente a cota parte integral da mesma, na qualidade de viúva do ex-servidor ALBANO MATTOS CORRÊA, matrícula SIAPE 0908102, falecido em 26 de setembro de 2019, aposentado, ocupante da categoria funcional de Procurador Federal, classe "S", CAT, do quadro de pessoal deste Instituto Nacional do Seguro Social, com fundamento nos, artigo 217, inciso I, artigo 222, inciso VII, alínea "b", item 6, todos da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pelo artigo 3º da Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, combinados com o disposto no artigo 2º, inciso I, e no artigo 15, ambos da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com vigência a partir da data do óbito, tendo em vista o que consta no processo nº 35301.002763/2019-01.

MATEUS BOMFIM DA SILVA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 1.057, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 10, de 17 de janeiro de 2019, e considerando o disposto no Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, com suas alterações, na Portaria nº 83-SEI, de 12 de janeiro de 2018 e na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e os termos constantes do Memorando 11 (0655499), do Processo SEI nº 52710.008966/2019-09, resolve:

Art. 1º Designar PATRICIA RIBEIRO FURTUNATO, Matrícula SIAPE nº 1913873, para exercer, nos períodos de 23/12/2019 a 27/12/2019 e de 30/12/2019 a 17/01/2020, o encargo de Substituto do Coordenador Regional de Ji-Paraná, código DAS 101.3, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, em virtude de vacância do titular e afastamento do substituto eventual.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

**FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIAS DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR de RECURSOS HUMANOS da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 3.770 - Dispensar, ALTAIR VARGAS, CPF nº 462.031.767-53, da Função Gratificada de Supervisor III, do(a) Diretoria de Geociências, FG - 3, desta Fundação.

Nº 3.771 - Designar GILBERTO MACHADO DOS SANTOS, CPF nº 052.354.097-36, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Agência III, do(a) Agência do IBGE em Caieiras, do(a) Unidade Estadual do IBGE em São Paulo, FG - 3, desta Fundação, na forma do disposto no art. 26, da Lei nº 8.216/91.

Nº 3.774 - Dispensar, DAVID DIRCEU WINICIO DE SOUZA, CPF nº 017.316.122-73, da Função Gratificada de Supervisor de Pesquisa II, do(a) Supervisor de Pesquisas Agropecuárias, do(a) Unidade Estadual do IBGE em Tocantins, FG - 2, desta Fundação, a partir de 16/12/2019.

Nº 3.775 - Designar FELIPE BURLAMAQUI, CPF nº 123.326.487-71, para exercer a Função Gratificada de Supervisor II, do(a) Unidade Estadual do IBGE no Paraná, FG - 2, desta Fundação, na forma do disposto no art. 26, da Lei nº 8.216/91.

STEFFI CHRISTINE DE HOLANDA HANSCHKE

Substituta

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

PORTARIAS DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17 do Decreto nº 7.142, de 29 de março de 2010, resolve:

Nº 323 - Dispensar o servidor RAFAEL DA SILVEIRA SOARES LEAO, matrícula SIAPE nº 1582952, do encargo de substituto eventual do Coordenador de Estudos em Tecnologia da Informação e Comunicação - COTIC, código DAS 101.3, da Coordenação-Geral de Estudo e Políticas Setoriais, de Inovação, Regulação e Infraestrutura - CGSET, da Diretoria de Estudo e Políticas Setoriais, de Inovação, Regulação e Infraestrutura - DISET.

Nº 324 - Dispensar o servidor JOSE MAURO DE MORAIS, matrícula SIAPE nº 128267, do encargo de substituto eventual do Chefe da Divisão de Estudos em Infraestrutura - DVINF, código DAS 101.2, da Coordenação-Geral de Estudo e Políticas Setoriais, de Inovação, Regulação e Infraestrutura - CGSET, da Diretoria de Estudo e Políticas Setoriais, de Inovação, Regulação e Infraestrutura - DISET.

Nº 325 - Designar o servidor JOSE MAURO DE MORAIS, matrícula SIAPE nº 128267, para o encargo de substituto eventual do Coordenador de Estudos em Tecnologia da Informação e Comunicação - COTIC, código DAS 101.3, da Coordenação-Geral de Estudo e Políticas Setoriais, de Inovação, Regulação e Infraestrutura - CGSET, da Diretoria de Estudo e Políticas Setoriais, de Inovação, Regulação e Infraestrutura - DISET, nos afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares do titular.

Nº 326 - Dispensar, a contar de 09 de setembro de 2019, o servidor PAULO AUGUSTO MEYER MATTOS NASCIMENTO, matrícula SIAPE nº 1704948, do encargo de substituto eventual do Chefe de Divisão de Estudos em Sistemas Produtivos - DVSP, código DAS 101.2, da Coordenação-Geral de Estudo e Políticas Setoriais, de Inovação, Regulação e Infraestrutura - CGSET, da Diretoria de Estudo e Políticas Setoriais, de Inovação, Regulação e Infraestrutura - DISET.

Nº 327 - Designar o servidor RICARDO GINICOLO BACELETTE, matrícula SIAPE nº 1855418, para o encargo de substituto eventual do Chefe de Divisão de Estudos em Sistemas Produtivos - DVSP, código DAS 101.2, da Coordenação-Geral de Estudo e Políticas Setoriais, de Inovação, Regulação e Infraestrutura - CGSET, da Diretoria de Estudo e Políticas Setoriais, de Inovação, Regulação e Infraestrutura - DISET, nos afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares do titular.

CARLOS VON DOELLINGER

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.214, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e em observância ao disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, no art. 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, com redação dada pelo Decreto nº 9.989, de 26 de agosto de 2019, bem como no Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, resolve:

NOMEAR MARCELO LOPES DA PONTE, CPF nº 773.886.***-49, para exercer o cargo de Diretor, código DAS 101.5, da Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ficando exonerado do cargo que atualmente ocupa.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 2.215, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e em observância ao disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, no art. 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, com redação dada pelo Decreto nº 9.989, de 26 de agosto de 2019, bem como no Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, resolve:

NOMEAR GABRIEL MEDEIROS VILAR, CPF nº 041.080.***-24, para exercer o cargo de Diretor, código DAS 101.5, da Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ficando exonerado do cargo que atualmente ocupa.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 2.216, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, em observância ao disposto nos arts. 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no uso das competências específicas delegadas por meio do Decreto nº 3.669, de 23 de novembro de 2000, resolve:

Documento: **PortariaGabrielMedeirosVilar.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 15/04/2021 09:50.

Inserido ao protocolo **17.484.565-4** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 15/04/2021 09:49.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
bcacda4ab7026a4d259e68e849503ebe.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.484.565-4
Assunto: Termo Aditivo de vigência (31/12/2021) ao Termo de Convênio 859614/2017, firmado entre o FNDE e a Unespar, com execução no campus de União da Vitória.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 15/04/2021 09:51

DESPACHO

Paranavaí, 15/04/2021.
Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.
Encaminhamos o presente protocolado, para apreciação e possível proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Respeitosamente,
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR

Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 15/04/2021 09:51.

Inserido ao protocolo **17.484.565-4** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 15/04/2021 09:51.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
d9718c1631d0c42c638f1a90588d6792.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Protocolo: 17.484.565-4
Assunto: Termo Aditivo de vigência (31/12/2021) ao Termo de Convênio 859614/2017, firmado entre o FNDE e a Unespar, com execução no campus de União da Vitória.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 19/04/2021 14:02

DESPACHO

Encaminho para inserção em pauta do CAD, visto cumprir os requisitos.

Att.
Sydney R Kempa
Pró-Reitor de Planejamento

Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinado por: **Sydnei Roberto Kempa** em 19/04/2021 14:02.

Inserido ao protocolo **17.484.565-4** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 19/04/2021 14:02.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
cfd40d9f54cd259f6f109481043ada73.